



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

59

Of. N.º

LEI Nº 1 585/76

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores das referências numéricas do funcionalismo municipal, estabelecidos pela legislação vigente, ficam majoradas em 44,14% (quarenta e quatro inteiros e quatorze décimos por cento), a partir de 1º de maio de 1 976.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

§ Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o recurso da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

64.99999999.04 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3.2.6.0 - Fundo de Reserva Orçamentária

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1 580/76, de 1º de março de 1 976.

Garça, 25 de maio de 1 976.-

PEDRO VALENTIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS

DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

edc